

**ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CARVALHO & FERREIRA ROUPAS – EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA CARVALHO & FERREIRA ROUPAS – EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CARVALHO & FERREIRA ROUPAS – EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.107/0001-73, com sede na Rua Jacutinga, nº 269, 2º andar, Bairro Padre Eustáquio, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP 30.730-430, doravante denominada simplesmente (“Recuperanda”, “Empresa” ou “Barbara Bela”), apresenta, aos autos do processo de recuperação judicial nº 6034866-95.2015.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte -MG (“Recuperação Judicial”, aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir:

1 – DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA

A RECUPERANDA após aprovação do PRJ em 2018 trabalhou arduamente no intuito de melhorar seus resultados e conseqüentemente honrar com as obrigações fixada no Plano de Recuperação.

Ocorre que embora tenha cumprido TOTALMENTE com suas obrigações mensais prevista no PRJ até março/2020, infelizmente o mundo foi assolado por uma pandemia sem precedentes, fato que motivou a decretação de estado de calamidade pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo, bem como as cidades de Belo Horizonte e São Paulo, impedindo o funcionamento da matriz e filial da Recuperanda cujas atividades não são essenciais.

Diante da triste situação, a Recuperanda não teve outra alternativa se não requerer um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de forma a flexibilizar os pagamentos, tal aditivo foi aprovado pelos credores em 21 de agosto de 2020 e suspenso os pagamentos pelo período de abril à dezembro de 2020,

devendo ser retomado os pagamentos em janeiro/2021. Ocorre que a expectativa da Recuperanda em retomar as vendas no curso de 2020 não se concretizou, muito em razão da continuidade da Pandemia COVID-19 e suas restrições de eventos/festas.

Dessa forma, não tendo outra medida faz-se necessário nova prorrogação dos pagamentos dos credores, nos termos abaixo.

2 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

2.1 - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas já foram totalmente quitados.

2.2 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Suspensão de pagamento: Suspensão de pagamentos entre janeiro/2021 a dezembro/2021;

Retomada dos pagamentos: Os pagamentos serão retomados em janeiro/2022 e seguirão mensalmente conforme já previsto no PRJ, até completados as 108 (cento e oito) parcelas;

Do Saldo de suspensão: O período de janeiro/2021 e dezembro/2021 será atualizado da mesma forma prevista no PRJ, ou seja, TR + 1% (um por cento) ao mês;

2.3 - CRÉDITOS ME/EPP

Os Créditos de natureza de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos da seguinte maneira:

Suspensão de pagamento: Suspensão de pagamentos entre janeiro/2021 a dezembro/2021.

Retomada dos pagamentos: Os pagamentos serão retomados em janeiro/2022 e seguirá mensalmente conforme já previsto no PRJ, até completados as 108 (cento e oito) parcelas;

Do Saldo de suspensão: O período de janeiro/2021 à dezembro/2021 e será atualizado da mesma forma prevista no PRJ, ou seja, TR + 1% (um por cento) ao mês;

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consiste apenas aos itens aqui abordados, quanto as demais obrigações e condições previstas no PRJ, permanecem inalteradas.

Este aditivo é firmado pelos representantes legais da Recuperanda e é acompanhado da página de assinaturas e da planilha de projeção de pagamento, bem como da planilha de atualização da correção conforme requerida pela perita judicial.

Belo Horizonte-MG, 23 de fevereiro de 2021.

CARVALHO & FERREIRA ROUPAS – EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”